



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Français

PROJETO DE LEI N° 052/2024

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ENVIAR A PROTESTO AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DE SEUS CRÉDITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, através do Departamento de Receita e Tributação, autorizado a encaminhar e a promover o acompanhamento dos protestos extrajudiciais das certidões de dívida ativa de créditos tributários e não tributários do Município de Califórnia-PR, sem prévio depósito de emolumentos, custas ou qualquer despesa para o ente público municipal, conforme disposto na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Parágrafo único. Os efeitos do protesto alcançarão os responsáveis tributários, nos termos do disposto no Código Tributário Nacional e no Código Tributário Municipal.

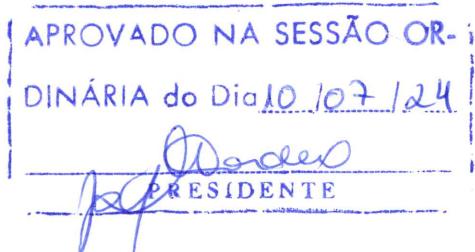
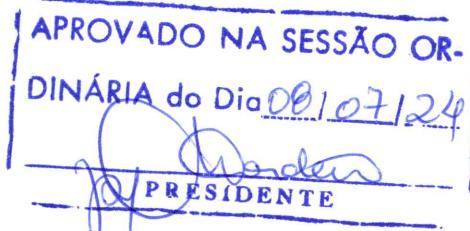
Art. 2º O Poder Executivo poderá celebrar os convênios necessários à implementação do protesto.

Art. 3º Fica a Procuradoria do Município autorizada a não ajuizar execuções fiscais quando o débito consolidado a ajuizar for inferior ou igual aos seguintes limites:

I – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em se tratando de crédito relativo ao Imposto sobre Serviços;

II – R\$ 1.000,00 (mil reais) em se tratando de IPTU e nos demais débitos.

Parágrafo único. Os limites previstos neste artigo não se aplicam:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

- a) aos casos tipificados como crime contra a ordem tributária consoante previsão em lei específica;
- b) aos casos de substituição e retenção tributárias.

Art. 4º A Procuradoria do Município fica autorizada a não ajuizar, a desistir ou a requerer a extinção de execuções fiscais em curso, cujo crédito perquirido se caracterize como de pequeno valor, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas de cobrança, respeitados em qualquer caso os princípios da irrenunciabilidade fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado no artigo 1º, que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na dívida ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal, observado o prazo prescricional.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, 24 de junho de 2024.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as)

Trata o presente projeto de lei para autorizar o Poder Executivo Municipal a enviar a protesto as certidões de dívida ativa de seus créditos e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem por objetivo aumentar a eficiência na cobrança dos débitos fiscais, atualizando-se os meios de cobranças com a aplicação de modalidades mais modernas e menos onerosa ao erário, bem como reduzir medidas judiciais que podem ser mais custosas e morosas.

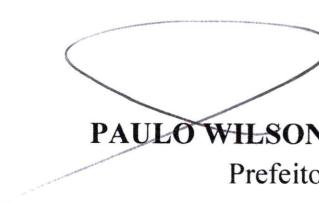
Atualmente os processos de execução fiscais, disciplinados pela Lei Federal nº 6.830/1980, são quase que exclusivamente o único meio de para a cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa.

Embora o Município não disponha, atualmente, de uma legislação que autorize o protesto da dívida ativa, é ciente da necessidade de adequação a este novo cenário e às diretrizes estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 547, de 22/02/2024).

Informa que após a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no RE 1355208, o Juízo vem determinando ao Município que comprove nos autos das execuções fiscais a realização do protesto do título.

Portanto, por estas razões, espera a favorável acolhida da proposição e aproveita-se para renovar protestos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, 24 de junho de 2024.


PAULO WILSON MENDES

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL N° 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E ÉTICA

Projeto de Lei nº 52/024.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ENVIAR A PROTESTO AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DE SEUS CRÉDITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 24.06.2024

AUTOR: Executivo Municipal.

A Comissão de Justiça, Redação e Ética, procedeu a análise quanto ao aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico do Projeto de lei nº 052/2024 e recomenda sua aprovação, cabendo ao plenário a decisão final.

É o Parecer.

Sala das sessões, 08 de julho de 2024.

Ronaldo Onezino Martins

Relator

Geisa Aparecida Santiago

Presidente

Junior Cesar Belonci

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL N° 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

ATA N° 15/2024

Ata da Comissão de Justiça, Redação e Ética, realizada em 08.07.2024.

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 13h00min, no edifício da Câmara do Município de Califórnia, Estado do Paraná, reuniu-se a Comissão de Justiça, Redação e Ética sob a presidência da vereadora Geisa Aparecida Santiago, com a presença do Relator Vereador Ronaldo Onezino Martins e secretário Vereador Junior Cesar Belonci. **ORDEM DO DIA:** Projeto de Lei nº 48/2024. **SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO E AUTORIZA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. Projeto de Lei nº 51/2024. **SÚMULA:** ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.007/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PARA ALTERAR O NÚMERO DE VAGAS. Projeto de Lei nº 52/2024. **SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ENVIAR A PROTESTO AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DE SEUS CRÉDITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Projeto de Lei nº 53/2024. **SÚMULA:** Cria no Município de Califórnia o Programa de Incentivo à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, em âmbito local, na forma da Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014. Projeto de Lei nº 54/2024. **SÚMULA:** SÚMULA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS. Projeto de Lei nº 55/2024. **SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CASA LAR – ABRIGO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Projeto de Lei nº 58/2024. **SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA O CARGO DE PSICÓLOGA E AUTORIZA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. Projeto de Lei complementar nº 04/2024. **SÚMULA:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA PARA CRIAR A



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL N° 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO. Projeto de Lei complementar nº 03/2024.

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 001/2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA PARA DISPOR SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. **Parecer:** favorável e quanto ao mérito pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 48, 51, 52, 53, 54, 55 e 58/2024, recomendando sua aprovação pelo plenário. **Parecer:** contrario pela ilegalidade e quanto ao mérito pela rejeição dos Projetos de Lei Complementar nº 04 e 05/2024, não recomendando sua aprovação pelo plenário. **Votação:** deliberaram por unanimidade de votos pela aprovação do parecer do relator. Nada mais havendo a ser tratado foi declarado encerrado os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pelos componentes da Comissão. Califórnia, 08 de julho de 2024.

Ronaldo Onezino Martins
Relator

Geisa Aparecida Santiago
Presidente

Junior Cesar Belonci
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL N° 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 52/024.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ENVIAR A PROTESTO AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DE SEUS CRÉDITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 24.06.2024

AUTOR: Executivo Municipal.

A Comissão de Finanças e Orçamento opinou favoravelmente e no mérito pela aprovação deste projeto, cabendo ao plenário a decisão final.

É o Parecer.

Sala das sessões, 08 de julho de 2024.

Geisa Aparecida Santiago
Geisa Aparecida Santiago

Relator

Lando
Paulo Sérgio Chileide

Presidente

Luis Antonio Domingues Neto
Luis Antonio Domingues Neto
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL N° 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

ATA N° 13/2024

Ata da Comissão de Finanças e Orçamento, realizada em 08/07/2024.

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 17h00min, no edifício da Câmara do Município de Califórnia, Estado do Paraná, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a presidência do vereador Paulo Sérgio Chileide, com a presença da Relatora Vereadora Geisa Aparecida Santiago e secretário Vereador Luis Antônio Domingues Neto. **ORDEM DO DIA: ORDEM DO DIA: ORDEM DO DIA: Projeto de Lei nº 48/2024.** SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO E AUTORIZA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. **Projeto de Lei nº 51/2024.** SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.007/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PARA ALTERAR O NÚMERO DE VAGAS. **Projeto de Lei nº 52/2024.** SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ENVIAR A PROTESTO AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DE SEUS CRÉDITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Projeto de Lei nº 53/2024.** SÚMULA: Cria no Município de Califórnia o Programa de Incentivo à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, em âmbito local, na forma da Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014. **Projeto de Lei nº 54/2024.** SÚMULA: SÚMULA: **INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.** **Projeto de Lei nº 55/2024.** SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CASA LAR – ABRIGO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Projeto de Lei nº 58/2024.** SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA O CARGO DE PSICÓLOGA E AUTORIZA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. **Projeto de Lei complementar nº 04/2024.** SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 001/2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA PARA CRIAR A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO. **Projeto de Lei complementar nº**



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL N° 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

05/2024. SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 001/2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA PARA DISPOR SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. **Parecer:** favorável e quanto ao mérito pela aprovação dos Projetos de Lei n°s 48, 51, 52, 53, 54, 55 e 58/2024, recomendando sua aprovação pelo plenário. **Parecer:** contrario pela ilegalidade e quanto ao mérito pela rejeição dos Projetos de Lei Complementar nº 04 e 05/2024, não recomendando sua aprovação pelo plenário. **Votação:** deliberaram por unanimidade de votos pela aprovação do parecer da relatora. Nada mais havendo a ser tratado foi declarado encerrado os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pelos componentes da Comissão. Califórnia, 08 de julho de 2024.

Geisa Aparecida Santiago
Geisa Aparecida Santiago
Relatora

Laudo
Paulo Sérgio Chileide
Presidente

Luis Antônio Domingues Neto
Luis Antônio Domingues Neto
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL N° 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

AUTÓGRAFO N° 48/2023

PROJETO DE LEI N° 52/2024

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ENVIAR A PROTESTO AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DE SEUS CRÉDITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ REUNIDA EM SESSÕES ORDINÁRIAS E PELA MAIORIA DE SEUS VEREADORES APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE: LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, através do Departamento de Receita e Tributação, autorizado a encaminhar e a promover o acompanhamento dos protestos extrajudiciais das certidões de dívida ativa de créditos tributários e não tributários do Município de Califórnia-PR, sem prévio depósito de emolumentos, custas ou qualquer despesa para o ente público municipal, conforme disposto na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Parágrafo único. Os efeitos do protesto alcançarão os responsáveis tributários, nos termos do disposto no Código Tributário Nacional e no Código Tributário Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo poderá celebrar os convênios necessários à implementação do protesto.

Art. 3º Fica a Procuradoria do Município autorizada a não ajuizar execuções fiscais quando o débito consolidado a ajuizar for inferior ou igual aos seguintes limites:

I – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em se tratando de crédito relativo ao Imposto sobre Serviços;

II – R\$ 1.000,00 (mil reais) em se tratando de IPTU e nos demais débitos.

Parágrafo único. Os limites previstos neste artigo não se aplicam:



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL N° 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

- a) aos casos tipificados como crime contra a ordem tributária consoante previsão em lei específica;
- b) aos casos de substituição e retenção tributárias.

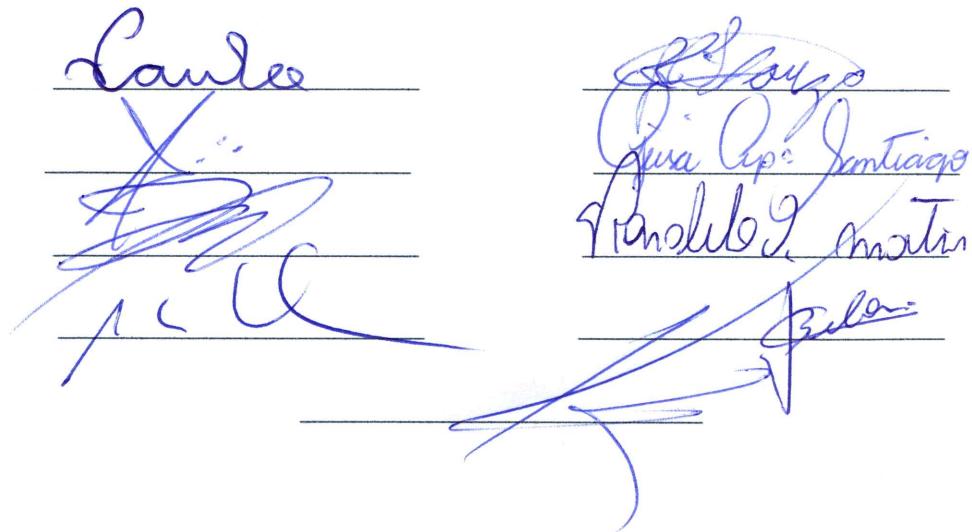
Art. 4º A Procuradoria do Município fica autorizada a não ajuizar, a desistir ou a requerer a extinção de execuções fiscais em curso, cujo crédito perquirido se caracterize como de pequeno valor, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas de cobrança, respeitados em qualquer caso os princípios da irrenunciabilidade fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado no artigo 1º, que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na dívida ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal, observado o prazo prescricional.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara do Município de Califórnia, 10 de julho de 2024.


Handwritten signatures of the members of the Municipal Chamber of Califórnia, dated July 10, 2024. The signatures are written in blue ink on white paper. The names visible in the signatures are: Lourdes, R. S. Souza, Quiria Ap. Santiago, Rosalba G. Matos, and Zulene.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI 2083

LEI N° 2083/2024

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ENVIAR A PROTESTO AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DE SEUS CRÉDITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, através do Departamento de Receita e Tributação, autorizado a encaminhar e a promover o acompanhamento dos protestos extrajudiciais das certidões de dívida ativa de créditos tributários e não tributários do Município de Califórnia-PR, sem prévio depósito de emolumentos, custas ou qualquer despesa para o ente público municipal, conforme disposto na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Parágrafo único. Os efeitos do protesto alcançarão os responsáveis tributários, nos termos do disposto no Código Tributário Nacional e no Código Tributário Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo poderá celebrar os convênios necessários à implementação do protesto.

Art. 3º Fica a Procuradoria do Município autorizada a não ajuizar execuções fiscais quando o débito consolidado a ajuizar for inferior ou igual aos seguintes limites:

I – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em se tratando de crédito relativo ao Imposto sobre Serviços;

II – R\$ 1.000,00 (mil reais) em se tratando de IPTU e nos demais débitos.

Parágrafo único. Os limites previstos neste artigo não se aplicam:

- a) aos casos tipificados como crime contra a ordem tributária consoante previsão em lei específica;
- b) aos casos de substituição e retenção tributárias.

Art. 4º A Procuradoria do Município fica autorizada a não ajuizar, a desistir ou a requerer a extinção de execuções fiscais em curso, cujo crédito perquirido se caracterize como de pequeno valor, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas de cobrança, respeitados em qualquer caso os princípios da irrenunciabilidade fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado no artigo 1º, que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na dívida ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal, observado o prazo prescricional.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, 11 de julho de 2024.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Neuzeli Federovicz
Código Identificador:05DED476

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 12/07/2024. Edição 3065
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>